PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.556, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Proíbe o uso de esporas pontiagudas nas realizações de rodeios realizados no Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 059/2005, de autoria do Vereador *José Francisco Ribeiro*, e *eu sanciono* e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a utilização de esporas pontiagudas na realização de festa de rodeio ou outro evento semelhante.

Art. 2º - A não observância desta Lei implicará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - U.F.M. por animal ferido por tais instrumentos.

Art. 3º - Nas realizações de festa de rodeio ou outros eventos semelhantes é obrigatório o acompanhamento de pelo menos um veterinário, que atestará as condições físicas dos animais antes, durante e depois das apresentações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ~~MOCOCA~~, 06 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica